



Lei nº 474, de 28 de maio de 2025.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajá/RN a realizar o pagamento do abono de desempenho aos servidores de que trata a Lei Municipal nº 440, de 07 de dezembro de 2023, referente ao exercício de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento do abono de desempenho referente ao exercício de 2024, em única parcela no mês de maio de 2025.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, não será exigida a Avaliação de Desempenho Funcional prevista no art. 58 da Lei Municipal nº 440, de 7 de dezembro de 2023, para o pagamento do abono de desempenho a que se refere o caput desta Lei.

**Art. 2º** - Fica suspensa a aplicação do art. 64, da Lei Municipal nº 440, de 7 de dezembro de 2023, referente ao pagamento do auxílio de desempenho durante o exercício de 2025, ano base avaliativo 2024.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2025.

**João Eudes Ferreira Filho**  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá